

**MANUAL DE PROCEDIMENTO PARA COMBATE E PREVENÇÃO À
LAVAGEM DE DINHEIRO DA NEBRASKA CAPITAL**

Julho 2021

Serve o presente **Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo** para definir as práticas a serem adotadas pelos integrantes da Nebraska Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Nebraska Capital"), em atendimento aos dispositivos da Lei nº 9.613, de 03 de Março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012 ("Lei nº 9.613/98"), a Instrução CVM 617, de 05 de dezembro de 2019 ("Instrução CVM 617").

Nos termos da Instrução CVM 617 e do Ofício Circular 5/2015/SIN/CVM, independente das responsabilidades relacionadas aos administradores dos fundos de investimento geridos pela Nebraska Capital, esta é igualmente obrigada a seguir os procedimentos relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo previstos na Lei 9.613/98 e na Instrução CVM 617.

1. Abordagem Baseada em Risco

A Nebraska utiliza uma abordagem baseada em risco que avalia diferentes situações incluindo, mas não se limitando a mensuração dos riscos inerentes nos produtos oferecidos, serviços prestados, canais de distribuição e nos ambientes de negociação e registro em que atua. Ademais, a Nebraska classifica os respectivos clientes por grau de risco, nos segmentos de baixo, médio e alto risco.

A Nebraska utiliza diversos critérios para a classificação de risco, dentre eles destacam-se os seguintes: (a) o tipo de clientes, parceiros e fornecedores e suas respectivas naturezas jurídicas, atividades, localizações geográficas, os produtos, serviços, operações e canais de distribuição utilizados; (b) o relacionamento de seus clientes, parceiros e fornecedores com outros participantes do mercado de capitais; e (c) as contrapartes das operações realizadas em nome de seus clientes;

2. Práticas Adotadas para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Os integrantes da Nebraska Capital ("Integrantes") tem a obrigação de:

- (i)** Identificar a qualificação e perfil dos clientes e demais envolvidos nas operações e atividades desenvolvidas pela Nebraska Capital;
- (ii)** Identificar o propósito e a natureza das relações de negócios, assim como os beneficiários finais das operações;
- (iii)** Reduzir os riscos de que os negócios, atividades e serviços prestados pela Nebraska Capital sejam destinados a lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo;
- (iv)** Assegurar que o desenvolvimento da atividade financeira cumpra a legislação e a regulamentação contra os crimes de lavagem de dinheiro;
- (v)** Garantir a observância da política de cadastramento de clientes e os procedimentos de "conheça seu cliente" ("Know Your Client" ou "KYC"), relacionando a origem de recursos, capacidade financeira e condição patrimonial;
- (vi)** Delimitar os critérios para o monitoramento das transações e a identificação de situações atípicas ao perfil do cliente e estipular os procedimentos necessários para avaliação das situações identificadas e para a constatação de indícios de lavagem de dinheiro;

- (vii)** Enquadrar e classificar as operações e clientes da Nebraska Capital em categorias de risco, para maior controle;
- (viii)** Identificar as operações suspeitas do ponto de vista da lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e aquelas de comunicação obrigatória à Unidade de Inteligência Financeira (“COAF”);
- (ix)** Identificação e mitigação de riscos inerentes a novas tecnologias, serviços e produtos;
- (x)** Monitorar todas as operações e situações de potencialmente suspeitas, especialmente a situações atípicas, nos termos da legislação aplicável.

A Nebraska Capital designará uma pessoa responsável (“Responsável”) para atendimento das normas de Combate e Prevenção à Lavagem e Dinheiro (“PLD”). Na falta desta, o responsável será o Diretor de Compliance.

O Responsável deverá informar aos órgãos competentes sempre que defrontar-se com operações atípicas e ou suspeitas por parte de seus investidores/clientes e Integrantes inclusive. O Responsável deverá elaborar e manter à disposição da alta administração, auditorias e reguladores, os relatórios e o registro das obrigações regulatórias referentes à PLD, obedecendo o prazo regulamentar.

Serão consideradas operações atípicas ou suspeitas (i) aquelas que indiquem movimentações não compatíveis com a renda e ou patrimônio informado pelos investidores/clientes e ou Integrantes ; e (ii) situações não rotineiras, principalmente quando estas envolverem operações com não residentes no país ou o recebimento de recursos do exterior para posterior transferência.

Caso qualquer um dos Integrantes identifique situações suspeitas que possam caracterizar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, estes deverão reportá-las imediatamente ao departamento de Compliance que será o responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos. Após a análise pelo departamento de *Compliance*, este deverá (i) arquivar a ocorrência, caso verifique não se tratar de indício de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo; ou (ii) comunicar o fato ao COAF, nos termos da Instrução CVM 617 e da Lei 9.613/98 e da Carta Circular nº 3.542/2012 do BACEN, caso confirme tratar-se de indício de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

Na hipótese de comunicação ao COAF, os Integrantes deverão abster-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência. Neste sentido, a comunicação possui caráter confidencial e, portanto, deve ser restrita aos Integrantes envolvidos no processo de análise.

Todos os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, a comunicação ao COAF, devem ser arquivados e mantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos.

3. Comunicação ao COAF

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas, nos termos da Instrução CVM 617/99, comunicadas ao Coaf:

- (a) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- (b) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- (c) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (d) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- (e) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (f) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- (g) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- (h) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- (i) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; e
- (j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

4. Práticas para cadastramento de clientes e KYC

O cadastro de clientes é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e, portanto, a Nebraska Capital manterá permanentemente atualizadas as informações cadastrais de seus investidores/clientes. Contudo, antes da aprovação do cadastro do cliente alguns procedimentos que devem ser realizados na forma de uma *due diligence*, com o objetivo de conhecer detalhes da sua vida pessoal e profissional, dando maior segurança às informações apresentadas pelo cliente no Pré- Cadastro e Ficha Cadastral. Essa *due diligence* deve ser feita pelo responsável pelo cliente, antes da abertura da conta ou início de seu relacionamento com o cliente, sendo obrigatório a realização de contatos diretos via e-mail, telefone ou de visitas pessoais ao cliente nos seus locais de trabalho e nas instalações comerciais de sua propriedade.

As informações cadastrais dos clientes abrangerão as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final bem como todas as demais informações determinadas pela legislação aplicável.

O cadastro deverá conter no mínimo as informações contidas no Anexo 11-A da Instrução CVM 617.

Pessoa Física:

- a) Nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação, nome e CPF do cônjuge;
- b) Enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, se for o caso;
- c) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) Endereço completo (Logradouro, bairro, cidade, CEP, país);
- e) Ocupação profissional; e
- f) Informação acerca dos rendimentos e patrimônio;
- g) endereço eletrônico para correspondência;
- h) nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável;

Pessoa Jurídica:

- a) Denominação ou razão social;
- b) Nomes e qualificações dos controladores, administradores e procuradores;
- c) Número de identificação do registro empresarial (NIRE) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa e das sociedades controladoras, controladas e/ou coligadas, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem;
- d) Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP), número de telefone e endereço eletrônico;
- e) Atividade principal desenvolvida;
- f) Informações acerca da situação patrimonial e financeira respectiva, incluindo faturamento médio dos últimos 12 meses; e

Fundos de Investimento:

- a) A denominação;
- b) Inscrição no CNPJ; e,
- c) Identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor.

São obtidos ainda:

- Dados de identificação do cliente.
- Descrição sobre situação financeira do cliente (como renda mensal e patrimônio).
- Identificação das atividades profissionais e perfil do cliente.
- Capacidade financeira.
- Cópias de comprovantes de residência, documentos pessoais, atos constitutivos e atos de eleição de administradores.

-se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas, se autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador (incluindo endereço, qualificação e limite dos poderes do procurador).

-Assinatura, data do cadastro e concordância do cliente.

É obrigatório a obtenção e análise dos dados cadastrais e da documentação exigida para abertura do relacionamento com os clientes, de modo que é vedada a realização de transações comerciais em nome de clientes que deixarem de apresentar comprovação de sua identidade e as demais informações e os demais documentos exigidos pela legislação aplicável. Toda a documentação deve ser cuidadosamente analisada para fins de confirmação do cadastro.

A Nebraska Capital promoverá a atualização das fichas cadastrais dos clientes ativos em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

Todas as solicitações de movimentação devem ser acompanhadas, confrontando à análise do valor das movimentações, com o patrimônio informado. Em casos de incoerências, a questão deve ser levada ao responsável pela área de Compliance, que poderão solicitar novas evidências, atualizações cadastrais para aprovar ou reprovar as movimentações solicitadas.

Se houver algum indício ou dúvida, a ficha cadastral, o relatório de análise Conheça Seu Cliente e demais informações deverão ser submetidos ao diretor de Compliance da Nebraska Capital, que ficará responsável por aprovar ou reprovar o cliente.

O cadastro de cada cliente deverá ser acompanhado das seguintes declarações:

I – de que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;

II – de que se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;

III – de que é pessoa vinculada ao intermediário, quando aplicável;

IV – de que não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;

V – informando os meios pelos quais suas ordens devem ser transmitidas;

VI – de que autoriza os intermediários, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando aplicável; e

VII – Para investimentos em fundos de investimento, caso aplicável, que recebeu o regulamento e/ou o prospecto ou lâmina, tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento e tomou ciência da possibilidade da obrigação de aporte adicional de recursos, no caso de o patrimônio líquido do fundo de investimento tornar-se negativo.

O cadastro de investidores não residentes poderá ser feito na forma simplificada, conforme Anexo 11-B da Instrução CVM 617.

5. Pessoas Politicamente Expostas ¹(PPEs)

A Nebraska Capital adotará os procedimentos cabíveis para o acompanhamento de operações realizadas por PPEs, previstos na Instrução CVM nº 463, de 08 de janeiro de 2008 e do Anexo 5-I da Instrução CVM 617, de modo a: (i) identificar as pessoas consideradas PPEs; (ii) supervisionar de maneira mais rigorosa a relação de negócios mantida com PPEs; e (iii) dedicar especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com PPEs oriundas de países com os quais o Brasil possui elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política. A supervisão mais rigorosa também será aplicável às operações realizadas por organizações sem fins lucrativos.

6. Práticas para cadastramento de Integrantes

A Nebraska Capital adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus Integrantes e, portanto, além dos requisitos técnicos e profissionais, serão avaliados os requisitos ligados à reputação dos Integrantes no mercado e ao perfil profissional, bem como os antecedentes profissionais do candidato. Para este fim, a Nebraska Capital obterá, junto aos meios legais aplicáveis, as informações relativas à situação econômico-financeira de seus Integrantes. Além disso, a Nebraska Capital monitora de tempos em tempos o perfil de seus integrantes com o objetivo de manter-se sempre informada.

7. Práticas para cadastramento de Parceiros e Prestadores de Serviços

Antes do início do relacionamento com parceiros de negócios, a Nebraska Capital e seus Integrantes farão pesquisas, através dos meios públicos disponíveis, sobre a reputação de potenciais parceiros e sobre seu histórico econômico-financeiro, por meio das informações disponíveis nos serviços de proteção ao crédito, nos órgãos judiciais, em mecanismos de busca online e demais fontes de informação pública. A Nebraska Capital promoverá a atualização das fichas cadastrais de seus parceiros e prestadores de serviço em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses. Além disso, a Nebraska Capital monitora de tempos em tempos o perfil de seus parceiros e prestadores de serviço com o objetivo de manter-se sempre informada.

O Responsável pelo PLD será encarregado de apresentar o conteúdo da Lei nº 9.613, e demais normativos aplicáveis que trata dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores a todos Integrantes da Nebraska Capital, bem como colher a assinatura de todos no presente manual, como forma de comprovar o engajamento de todos Integrantes ao PLD.

Os Integrantes da Nebraska Capital deverão assinar o Termo de Ciência do Manual de Procedimento para Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, incluindo qualquer alteração que se faça necessária para o cumprimento da Lei nº 9.613.

¹ De acordo com a Instrução da CVM nº 463, de 08 de janeiro de 2008 ("ICVM 463/08"), denomina-se pessoa politicamente exposta, aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Neste rol das PPEs encontramos os chefes de estado e de governo, políticos, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos. Ainda, os familiares da pessoa politicamente exposta, seus parentes, cônjuge, companheiro e enteado também são considerados PPEs.